

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 465, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço de roaming ao longo de estradas federais.

Autor: Deputado ROBERTO BRITO

Relator: Deputado WOLNEY QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 465, de 2011, do Deputado Roberto Brito, propõe que “as operadoras de telefonia móvel deverão realizar as chamadas em roaming, independentemente de prévio acordo intra-estadual entre si, viabilizando e compatibilizando as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais”.

Determina, ainda, que a ANATEL fiscalize o cumprimento da obrigação disposta na lei e que regulamente os aspectos técnicos para a efetivação do serviço conforme proposto.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

No que se refere ao interesse do consumidor brasileiro e pelo espírito da proposta de universalização dos serviços de telecomunicações, a proposta em comento é pertinente e relevante.

É verdade, como menciona o Autor em sua justificativa, que muitas localidades afastadas dos grandes centros urbanos terminam por não receber uma adequada cobertura por parte das operadoras concessionárias do serviço público de telefonia móvel celular.

Neste sentido, a proposição parece resolver, ao menos em parte, esta lacuna no serviço prestado, na medida em que será obrigatória a cobertura em todas as estradas federais, atendendo, portanto, muitas localidades hoje não atendidas pelo serviço.

Finalmente, apesar da existência de alguns aspectos exclusivamente técnicos da proposição, que deverão ser devidamente analisados na Douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, acreditamos que o projeto merece nosso acolhimento, pois a ideia da proposta é positiva sob a ótica do consumidor e não fere ou prejudica o equilíbrio na relação de consumo a que se aplica, nem traz ônus excessivo às concessionárias envolvidas.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 465, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Relator